



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 158/2021-CCI

PROCESSO Nº 0006/2021

CONTRATO Nº 00021/2021– PMON, Nº 00022/2021 – FMDCAON, Nº 0023/2021 – FMMAON, Nº 00026/2021 – FMSON, Nº 00027/2021 – FMEON, Nº 00028/2021 – FMHISON, Nº 00029/2021 – FMASON, Nº 00025/2021 – FMSPON.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006 /2021-PMON

INTERESSADOS: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE OURILANDIA DO NORTE

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Vem para este controle interno a análise quanto a rescisão contratual da empresa **S.O.S CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** contratada para prestar serviço de **ASSESSORIA CONTÁBIL** para o município de Ourilândia do Norte através da inexigibilidade de Licitação de 0006/2021.

A Rescisão unilateral é um instituto previsto no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, assim diz o aludido artigo, vejamos.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**I - determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Considerando, que a Lei 8.666/93, fixa a possibilidade da administração pública rescindir unilateralmente os contratos administrativos por razões de interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão municipal, deliberou pela não manutenção dos contratos de Nº 00021/2021 –

e-mail : [controladoria@ourilandia.pa.gov.br](mailto:controladoria@ourilandia.pa.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

PMON, Nº 00022/2021 – FMDCAON, Nº 0023/2021 – FMMAON, Nº 00026/2021 – FMSON, Nº 00027/2021 – FMEON, Nº 00028/2021 – FMHISON, Nº 00029/2021- FMASON, Nº 00025/2021 – FMSPON, celebrados com a empresa S.O.S CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, assim, serão estes rescindidos de forma unilateral, nos moldes do artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei. Frise-se que a rescisão unilateral pode acontecer conforme inteligência prevista nos artigos acima mencionados e a conveniência para a Administração, ou o interesse público, como é o caso.

Em análise à documentação apresentada, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis determinados em Lei, bem como princípios norteadores do direito administrativo, atestando a regularidade da rescisão contratual.

Conforme informado, não é mais interesse da Administração Pública em manter contratos com a empresa S.O.S CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

**RECOMENDAMOS A RESCISÃO CONTRATUAL DE TODOS OS CONTRATOS ORIGINADOS DESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 0006/2021.**

A par de todo o informado, opino pela regularidade na formalização do Termo de Rescisão, bem como da revogação da publicação do processo no mural dos jurisdicionados – mural do TCM/PA.

Considerando a legalidade do distrato, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com a presente rescisão, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

É a Manifestação.

Ourilândia do Norte - PA, 05 de maio de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES  
Coordenadora do Controle Interno Municipal

Dec. 012/2021

*e-mail : [controladoria@ourilandia.pa.gov.br](mailto:controladoria@ourilandia.pa.gov.br)*